



Desenho Industrial

Art.94. Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei. (LPI, 9279/96).

O registro vigorará pelo prazo de **10 anos** contados da data do depósito, **prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos cada**. O registro **extingue-se** por expiração do prazo de vigência, pela renúncia de seu titular (ressalvado o direito de terceiros) e pela falta de pagamento da retribuição.

Considera-se **desenho industrial** a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. O produto industrial é o objeto na sua forma tridimensional e o padrão ornamental é o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

A finalidade do registro do desenho industrial é proteger a forma externa do objeto e não a sua função prática, portanto somente as características ornamentais é que são consideradas.

Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas na lei de propriedade industrial.

O titular do registro está sujeito ao **pagamento de retribuição quinzenal**, a partir do segundo quinquênio da data do depósito. O pagamento do segundo quinquênio será feito durante o 5º ano de vigência do registro. O pagamento dos demais quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro dos 6 meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

O pedido de **depósito** de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações configurativas, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, sendo limitado cada pedido ao máximo de 20 variações. A **documentação** para o pedido de registro é: Requerimento do INPI (formulário disponível no sítio www.inpi.gov.br), Relatório Descritivo (se for o caso), Reivindicações (se for o caso), Desenhos ou Fotografias, Campo de Aplicação do Objeto e Comprovante do Pagamento.

O **relatório descritivo** deverá ser objetivo e não deverá conter trechos explicativos que mencionem o tipo de material utilizado na fabricação do objeto, dimensões, detalhes e especificações técnicas.

O **desenho** deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houverem, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
ASSESSORIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O desenho industrial é **considerado novo** quando não compreendido no estado da técnica. O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil, ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio. Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja **divulgação tenha ocorrido durante os 180 dias** que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada.

O desenho industrial é **considerado original** quando dele resulte uma configuração visual distintiva em relação a outros objetos anteriores. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos. Não se considera desenho industrial qualquer obra de carácter puramente artístico.

Não é Registrável como Desenho Industrial

1. O que for contrário à moral e aos bons costumes, que ofenda a honra ou imagem de pessoas, que atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéias e sentimentos dignos de respeito e veneração;
2. A forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Referência:

VIANNA, J.F. Propriedade Intelectual: orientações básicas. Campo Grande: UFMS / UCDB , 2007. P.21.

Lei 9279/96 - Lei 9279/96 - Propriedade industrial - LPI